

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6998, DE 2013, DO SR. OSMAR TERRA E OUTROS, QUE "ALTERA O ART. 1º E INSERE DISPOSITIVOS SOBRE A PRIMEIRA INFÂNCIA NA LEI Nº 8.069, DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SUBSTITUTIVO OFERECIDO DO PROJETO DE LEI Nº 6.998, DE 2013

EMENDA SUPRESSIVA

“Suprima-se do § 1º do art. 14 do Substitutivo a expressão “em consonância como Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e os planos que o seguirem”.

Justificação:

O Plano Nacional Primeira Infância tem uma abrangência maior que o item ao qual ficou vinculado neste artigo. Ele abarca todos os direitos da criança em todos os âmbitos e não apenas no familiar e em programas de visitas domiciliares, sendo reducionista mencioná-lo apenas em relação a este tópico do projeto de lei.

Sala da Comissão, de dezembro de 2014.

Deputada IARA BERNARDI

(PT/SP)